



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 103/2016-SEGOV

Uruguaiana, 29 de julho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Emenda Retificativa ao Projeto de Lei de n.º 077/2016.**

Senhor Presidente:

Protocolo: 0846/Leg
Data: 29.07.2016
Hora: 13h04min

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo a inclusa **Emenda Retificativa ao Projeto de Lei n.º 077/2016**, que “**Cria a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Uruguaiana e dá outras providências**”.
2. A presente Emenda dá nova redação ao Artigo 4º. e acrescenta, no referido artigo, o Parágrafo 4º. ao Projeto de Lei n.º 077/2016.
3. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, diante do interesse do Município na implementação desta alteração e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Emenda Retificativa ao Projeto de Lei n.º 077/2016.

Protocolo: 0846/Leg
Data: 29.07.2016
Hora: 13h04min

“Cria a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Uruguaiana e dá outras providências”.

Art. 1º. O artigo 4º. passará a ter a seguinte redação:

[...]

“Art. 4º. A Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal de Uruguaiana serão órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, sendo dirigidas por um Ouvidor e um Corregedor, nomeados por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal) e a ele subordinados, sendo estes membros da comunidade que possuam grau de escolaridade não inferior à Ensino Médio, preferencialmente com Curso Superior de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) para o Cargo de Corregedor.

[...]

Art. 2º. Acrescenta o Parágrafo 4º. com a seguinte redação:

“ **& 4º** - Os Corregedores e Ouvidores terão em conformidade com ao art. 13 da Lei Federal 13.022/2014, mandato de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) anos, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.